

**EXTRATOS DE ATAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019 – TJAM****Processo Administrativo nº 8242/2019.****Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 026/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de 4.000 (quatro) mil licenças adicionais de software de antivírus Kaspersky, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Licença ou Renovação de uso de Software Antivírus para Servidores e Estações de Trabalho, Estações Móveis e Smartphones com atualização continuada por 36 meses. Fabricante: Kaspersky Lab. Versão: Kaspersky Endpoint Security for Business Select.	UN	4.000	R\$ 59,70

EMPRESA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.		
CNPJ: 05.250.796/0001-54		TELEFONE(S): (85) 3195-2200 / 0800-073-2222
E-MAIL: andrea@networksecure.com.br / licitacoes@networksecure.com.br		
ENDEREÇO: Rua Capitão Melo, nº 3373, Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE. CEP 60.120-220.		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 0564-9	CONTA CORRENTE: 78934-8
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 3515-7	CONTA CORRENTE: 7028-9

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 029/2019: **R\$ 238.800,00** (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). Manaus, 06 de agosto de 2019.

Desembargador Yêdo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2019. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico e comunicação visual para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2018/20404;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GRUPO 06**, no menor preço por grupo (lote), no valor de **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais); **GRUPO 08** no menor preço por grupo (lote), no valor de **R\$ 15.516,00** (quinze mil, quinhentos e dezesseis reais) à empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS**, CNPJ: 14.272.952/0001-79; conforme Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 2516/2525 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR os Grupos 06 e 08 do procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 09 de agosto de 2019.

Desembargador Yêdo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 027/2019. Objeto:** Aquisição de **Tapetes Personalizados** (Fibra sintética vinílica, emborrachado (entrelaçado), vulcanizado, estampado com a logo e letras do TJAM), para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2019/5977;



CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ZEP TEP COMERCIO LTDA, CNPJ: 30.038.991/0001-62**, no menor preço global, no valor de **R\$ 18.620,02 (dezoito mil e seiscentos e vinte reais e dois centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.314/383 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para retirada da Nota de Empenho;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 09 de agosto de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

Resolução nº 12/2019

Altera o artigo 4º da Portaria PTJ n. 1.684, publicada no DJE em 16 de agosto de 2016, referendada pela Resolução n. 5/2017.

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, IX, “b” e “c” da Constituição do Estado do Amazonas, conferindo ao Tribunal de Justiça autonomia para a propositura de criação e extinção cargos, bem como a alteração da organização e da divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, II, da Lei Complementar n. 17/97, outorgando ao Presidente poderes para representar o Poder Judiciário, em especial em relação a todos os assuntos atinentes à administração da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “a” e “b”, c/c o art. 125, § 1º da Constituição Federal, delegando aos tribunais amplos poderes para organizar suas secretarias, seus normativos e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, preconizando que os cargos em comissão criados por lei são de livre nomeação e exoneração, conferindo ao Gestor a prerrogativa de escolher sua equipe balizando-se em critérios subjetivos, em especial o da confiança;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria n. 1684/2016-PTJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cargos comissionados de Diretor do Núcleo de Assessoramento Jurídico Virtual e Diretor da Secretaria Geral de Justiça serão exercidos exclusivamente por servidores com formação superior em Direito.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com vigência retroativa a 05 de julho de 2018.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Altera a Resolução nº 09/2012-TJAM - que reestruturou o Depósito Público do Tribunal de Justiça do Amazonas – para ampliar o rol de armas apreendidas e determinar outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 09/2012-TJAM, que em seu artigo 3º, inciso I, apesar de não conferir tratamento específico, dispõe em sentido amplo sobre armas, dentre as quais estão inseridas as armas brancas e de fabricação caseira;

CONSIDERANDO a decisão de folha 2 e o parecer de folhas 63/65, oriundos da Corregedoria-Geral de Justiça, nos autos